



**Governo do Estado de Mato Grosso**

**Casa Civil**

16	<b>L I D O</b>
Na Sessão da:	
Em, <u>17/12/2019</u>	
	
1º Secretário	

OFÍCIO/GG/ 216 /2019-SAD.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 29/2019, que **“Garante aos professores readaptados o direito à aposentadoria especial de magistério”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**PROTOCOLO**  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS  
RECEBI EM 12/12/19  
HORA: 10:14 ASS: Eunice



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

**MENSAGEM Nº 203, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**


No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 29/2019, que “*Garante aos professores readaptados o direito à aposentadoria especial de magistério*”, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei em comento, pelo seguinte motivo, o qual corroboro integralmente:

- Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, porquanto dispõe sobre regime jurídico de servidores públicos do Poder Executivo Estadual - Ofensa ao artigo 39, parágrafo único, II, “b”, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei Complementar nº 29/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2019.

  
**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2019.

Autor: Deputado Dr. João

**Garante aos professores readaptados o direito à aposentadoria especial de magistério.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Aos professores da rede estadual de ensino que forem considerados readaptados fica assegurado o direito à aposentadoria especial de magistério.

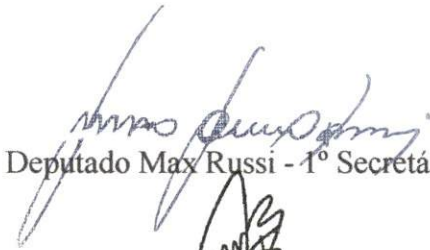
**Parágrafo único** Para efeito desta Lei Complementar, o tempo de serviço como professor readaptado será considerado tempo de exercício no magistério.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2019.

  
Deputado Eduardo Botelho - Presidente

  
Deputado Max Russi - 1º Secretário

  
Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário